RECEBEMOS
EM: 18 / 12 /2012
HORÁRIO: 14 hs 20 Min.
Assinatura

INDICAÇÃO nº: 137 **/2012, de 06 de dezembro de 2012.**

ASSUNTO: Requerer a Revogação da Lei nº 2045/2012 que "Autoriza o chefe do Poder Executivo a permutar os imóveis abaixo indicados e dá outras providências".
INDICANTES: Vereador Kita Maciel – PMDB e Outros.
INDICADO: Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Gurupi-TO, Dr. Alexandre Tadeu Salomão Abdala.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 610 /2012
DATA 06 DEZ. 2012 HORAS 11:54
Carimbo/Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 06/12/2012
Wanda Botelho

Requerem ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Gurupi-TO, a Revogação da Lei nº 2045/2012, que "Autoriza o chefe do Poder Executivo a permutar os imóveis abaixo indicados e dá outras providências", tendo em vista que não cumpriu os preceitos legais vigentes.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos regimentais, requerem que, após a aprovação do Colendo Plenário, seja cientificado o Senhor Prefeito Municipal de Gurupi-TO, a necessidade de Revogar a Lei nº 2045/2012 que "Autoriza o chefe do Poder Executivo a permutar os imóveis abaixo indicados e dá outras providências", em virtude da inexistência de justificação conforme estabelecem os arts. 18 e 19 da Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA

A permuta de imóveis só poderá ser realizada em face de interesse público devidamente justificado, conforme estabelecem os arts. 18 e 19 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 18 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 19 - A alienação dos bens municipais. subordinada à existência de interesse público devidamente justificado. será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) Doação. que será permitida exclusivamente para fins de interesse social, excluídas as entidades não declaradas de utilidade pública e as agremiações e partidos políticos.

b) Permuta.

II - quando móveis. dependerá de licitação pública. dispensada esta nos seguintes casos:

a) Doação. que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) Permuta;

c) Ações. que serão vendidas em bolsa.

§ 1º - O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência: a concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos. a entidades assistências ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis limítrofes de área urbana remanescente e inaproveitável para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa.

No corpo da referida Lei não existe qualquer justificativa referente ao interesse público pela permuta dos referidos imóveis.

Como se não bastasse, foram permutadas áreas que eram destinadas a praças do Setor Auto da Boa Vista. Tais áreas inclusive já estão sendo loteadas e revendidas pelo Sr. Pedro Oliveira da Rocha.

Verifica-se, que o procedimento utilizado está irregular e ilegal, motivo pelo qual requerem sua revogação.

Em face do exposto, requerem a aprovação do presente pleito, enviando-se o devido expediente ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Gurupi-TO, para que Revogue a Lei nº 2045/2012, que "Autoriza o chefe do Poder Executivo a permutar os imóveis abaixo indicados e dá outras providências".

GABINETE DO VEREADOR KITA MACIEL, aos 06 dias do mês de dezembro de 2.012.

KITA MACIEL
Vereador – PMDB

PROF. CABO CARLOS
Vereador – PT

DENES TEIXEIRA
Vereador – PPS

PROF. ZENAIDE
Vereadora - PSB